



**Prefeitura Municipal de Igaratinga**  
**Estado de Minas Gerais**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº - 03/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº - 04/2017**

Aos tinta e um dias do mês de janeiro de 2017, reuniu-se no setor de licitações, situado na Praça – Manoel de Assis, Centro, em Igaratinga ( MG), CEP – 35.695-000, a Pregoeira, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal de Pregão nº 462/2006 e do Registro de Preço nº 532/2009, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017 – PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2017, por deliberação da Pregoeira, publicada em: 17 de janeiro de 2017 no quadro de aviso no hall do prédio da Prefeitura de Igaratinga – MG, protocolado no dia, 17 de janeiro de 2017, na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais no dia , página e na internet através do site [www.igaratinga.mg.gov.br](http://www.igaratinga.mg.gov.br) e adjudicada pela Pregoeira e equipe de apoio nomeada pela Portaria nº 309 de 04 de Janeiro de 2017, RESOLVEM registrar os preços para aquisição dos produtos constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa abaixo qualificada, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observando as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

Pelo presente Contrato Administrativo de FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE IGARATINGA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Renato de Faria Guimarães, brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado neste Município:

**DÉCIO GONÇALVES JR- ME**, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 18.582.375/0001-72, situado na Rua Cel. João Pedro de Araújo, nº 59, Bairro Jd. América – Município de Bom Despacho – MG, vencedora e adjudicatária do pregão supra referido, por sua representante legal, inventariante autorizada, Senhora Patrícia Diniz Braga, CPF nº 041.372.896-03, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firma o presente instrumento, objetivando registrar os preços do gêneros alimentícios constantes na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto da presente Ata, o registro de preço, para o FORNECIMENTO, pela DETENTORA a Prefeitura Municipal de Igaratinga, **aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais e o Programa do Governo Municipal – Município de Igaratinga-MG**, constantes no termo de referência conforme, edital do pregão presencial nº 03/17 e a proposta da DETENTORA, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:**



Prefeitura Municipal de Igaratinga  
Estado de Minas Gerais

2.1 Os preços registrados são os seguintes :

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário Registrado
03	100	PCT	FARINHA DE MANDIOCA; SECA, FINA, LIGEIRAMENTE TORRADA; ESCURA; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; VALIDADE MINIMA 06 MESES A CONTAR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, ATOXICO; <b>PACOTE C/ 01 KG. MARCA NOVO HORIZONTE,</b> OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Tryumpho	R\$3,59
05	100	PCT	"AMIDO DE MILHO; PRODUTO AMILACEO EXTRAIDO DO MILHO; COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS; COM UMIDADE MAXIMA DE 14% POR PESO; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; VALIDADE MINIMA 06 MESES A CONTAR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM SACO DE PAPEL IMPERMEAVEL, FECHADO; REEMBALADO <b>EM CAIXA C/ 500 GRAMAS. MARCA MAIZENA,</b> OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Pachá	R\$4,00
10	100	PCT	CANJICA BRANCA MILHO DE CANJICA BRANCA; BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 14% POR PESO; ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO COM VALIDADE	Pachá	R\$1,39



Prefeitura Municipal de Igaratinga  
Estado de Minas Gerais

			MINIMA DE 4 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA; PACOTE C/ 500 GRAMAS. MARCA <u>NOVO HORIZONTE</u> OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.		
14	100	PCT	ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PO; OBTIDO PELA MISTURA DE CACAU EM PO SOLUVEL, LEITE, ACUCAR, MALTODEXTRINA, MINERAIS, VITAMINAS, AROMATIZANTES, EMULSIFICANTE, LECITINA DE SOJA; CONSTITUIDO DE PO FINO E HOMOGENEO; ISENTO DE SOJA OU FARINHA, SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS; ADMITINDO TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 3% P/P; ACONDICIONADO EM POTE CONTENDO 400 GRAMAS CADA, VALIDADE MINIMA 06 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA; <u>MARCA TODDY,</u> OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Leitino	R\$3,00
18	600	PCT	ACUCAR CRISTAL, BRANCO, EMBALAGEM COM 5 QUILOS ACUCAR; OBTIDO DA CANA DE ACUCAR; COM ASPECTO COR CHEIRO PROPRIOS. SABOR DOCE: COM TEOR DE SACAROSE MINIMO DE 99%P/P E UMIDADE MAXIMA DE 0,33 P/P; SEM FERMENTACAO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS; ACONDICIONADOS EM SACOS DE POLITILENO DE 5	Tryumpho	R\$10,99



Prefeitura Municipal de Igaratinga  
Estado de Minas Gerais

			<b>KGS.</b> VALIDADE MINIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. MARCA <b>CAETÉ</b> , OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.		
19	250	PCT	MILHO DE PIPOCA; GRUPO DURO, CLASSE AMARELO, TIPO1, EMBALADO EM <b>EMBALAGEM DE 500G.</b> COM DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO. <b>MARCA NOVO HORIZONTE,</b> OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Tryumpho	R\$1,80
29	100	caixas	CHÁ DE ERVA MATE GRANEL EMBALAGEM COM 250 GRAMAS. COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DO PRAZO DE ENTREGA.	Real	R\$4,65
33	1000	Pacote	POLVILHO DOCE, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS E LIMPAS. PRODUTO LIVRE DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. PACOTE DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE 500G. COM <b>VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DO PRAZO DE ENTREGA.</b>	Marinêz	R\$3,99

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas á manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preço, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis,



**Prefeitura Municipal de Igaratinga**  
**Estado de Minas Gerais**

bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da ata de registro de preço.

**CLAÚSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO**

4.1 – O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:**

5.1 O objeto do presente certame será entregue no prazo máximo de 07 (sete) dias após a NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO nas condições apontadas no respectivo Termo de Referência (anexo III) e documentação deste prego.

5.2 De acordo com a legislação o contratado é obrigado a entregar as mercadorias de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante.

5.3 – As Mercadorias deverão ser entregues diretamente na Prefeitura Municipal de Igaratinga, na Praça Manoel de Assis – 272, Centro, Igaratinga. Os pães deverão ser entregues 04 (quatro) dias na semana na Prefeitura Municipal de Igaratinga às 07:00 horas e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e serviços Urbanos às 06h30min. Os pães deverão ser produzidos na data da entrega. As mercadorias deverão ser entregues durante toda a vigência da ata de registro de preço, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados a partir da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), observadas as respectivas necessidades.

5.4 - A licitante vencedora deverá comprometer-se a entregar a mercadoria de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante, com prioridade no atendimento, tendo em vista o interesse público.

5.5 - A entrega será parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias requisitantes, devendo ocorrer o fornecimento após sua solicitação.

5.6 - Não serão permitidas na entrega, a substituição dos produtos ofertados, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

5.7 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito á especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito á diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**5.8 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO:**

5.8.1 – **PROVISORIAMENTE:** para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com as especificações, sendo feito imediatamente no recebimento.

5.8.2 – **DEFINITIVAMENTE:** após a verificação dos serviços e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



**Prefeitura Municipal de Igaratinga**  
**Estado de Minas Gerais**

5.9 O Município de Igaratinga – MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelar a ata ou documento semelhante e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

5.10 A Detentora é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verificarem irregularidades.

5.11 O objeto do presente certame poderá ser solicitado após a NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO nas condições apontadas no respectivo Termo de Referência e documentação deste pregão e após a assinatura da ata de registro de preço.

5.12 Todas as observações que o licitante precisa saber para ofertar o objeto da presente licitação estão descritas no Termo de Referência, e nos anexos deste edital.

5.13 De acordo com a legislação A DETENTORA é obrigado a executar o objeto de acordo com as especificações designadas neste instrumento convocatório.

5.14 Todas as despesas diretas e indiretas, tais como: impostos, taxas, previdenciárias, correrão por conta da Detentora licitante vencedora.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias nºs e as correlatas para o exercício seguinte:

01.01.04.122.0043.2.008-3.3.90.30.00-5  
02.01.04.122.0043.2.013-3.3.90.30.00-16  
02.01.04.122.0043.2.092-3.3.90.30.00-23  
02.01.06.181.2712.2.018-3.3.90.30.00-36  
02.01.06.181.2712.2.019-3.3.90.30.00-38  
04.01.12.361.0003.2.033-3.3.90.30.00-90  
05.01.04.122.0043.2.052-3.3.90.30.00-177  
06.01.15.452.0113.2.057-3.3.90.30.00-217  
07.01.10.301.1013.2.065-3.3.90.30.00-314  
07.01.10.302.0043.2.066-3.3.90.30.00-338  
07.01.10.304.0088.2.070-3.3.90.30.00-366  
09.01.08.243.0805.2.077-3.3.90.30.00-447  
09.01.08.244.0006.2.099-3.3.90.30.00-481  
09.01.08.244.0006.2.099-3.3.90.30.00-482  
09.01.08.244.0006.2.099-3.3.90.30.00-483  
10.01.27.813.0100.2.082-3.3.90.30.00-549 e correlatas de 2018.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

7.1 O Município de Igaratinga efetuará o pagamento com **30 (trinta) dias** após a aprovação do Requirante com a entrega das mercadorias, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.



## Prefeitura Municipal de Igaratinga Estado de Minas Gerais

7.2 O licitante detentor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa

Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social em dia.

7.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1 Fornecer o objeto do presente, de acordo com a Nota de Autorização de Fornecimento, expedida pelo Município;

8.2 Manter, durante toda a execução da ata de registro de preço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 Arcar com todas as despesas decorrentes do cumprimento desta ata, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e frete.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1 Efetuar o pagamento do presente instrumento após a apresentação e aceitação e atesto do responsável pela aceitação das mercadorias e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e nesta ata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DO CANCELAMENTO**

10.1 A Ata poderá ser rescindida, bem como, ser cancelado de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta ata, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77,78 e art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

10.2 Poderá ainda a presente ata ser rescindida, desde que motivado o ato e assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

10.2.1 venha a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

10.2.2 for envolvido em escândalo público e notório;

10.2.3 quebrar o sigilo profissional;

10.2.4 utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Igaratinga.

10.3 A nulidade do processo licitatório induz à da presente ata. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.



**Prefeitura Municipal de Igaratinga**  
**Estado de Minas Gerais**

10.4 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.5 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

10.6 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.7 - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, for formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

10.8 – A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1 Ao fornecedor que descumprir total ou parcialmente o objeto celebrado com Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

**A) advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**B) multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da nota de autorização;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**C) suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

**D) declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.



**Prefeitura Municipal de Igaratinga**  
**Estado de Minas Gerais**

11.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.

11.4 As sanções previstas nesta Clausula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à DETENTORA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA CESSÃO:**

**A DETENTORA** não poderá transferir ou ceder a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO REGIME LEGAL:**

A presente Ata rege-se basicamente pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993 com suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 462/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS:**

Para preencher os casos omissos deste ajuste, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas outras adequadas, ressalvado o que se acordou neste ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO COMPROMISSO:**

**A CONTRATADA** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do Pregão Presencial nº 03/2017, passando este a fazer parte integrante desta ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO GESTOR E FISCAL DA ATA:**

**16.1 GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

16.1.1 A Gestora da ata de registro de preços será a Secretária Municipal de Administração e Planejamento Senhorita Adriana Rodrigues Almeida e o fiscal o Senhor Alexandre de Faria Silva.

**16.2 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**

16.2.1 Organizar a Ata de Registro de Preço, apostilas e os termos aditivos;

16.2.2 Controlar o prazo de vigência e execução;

16.2.3 Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)

16.2.4 Analisar proposta de prorrogação;

16.2.5 Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;

16.2.6 Manter atualizado os valores das mercadorias com aditivos e supressões.

**16.3 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**

16.3.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

16.3.2 Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

16.3.3 Receber provisoriamente as mercadorias;

16.3.4 Analisar a qualidade e quantidade dos materiais;

16.3.5 Propor e sanções cabíveis;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**



**Prefeitura Municipal de Igaratinga**  
**Estado de Minas Gerais**

As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Para de Minas/ MG, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

Igaratinga, 08 de fevereiro de 2017.

  
**Renato de Faria Guimarães**  
Prefeito Municipal - **CONTRATANTE**

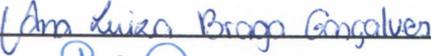
  
**Patrícia Diniz Braga**  
Inventariante da Empresa Décio Gonçalves Jr.-ME- **DETENTORA**

  
**Adriana Rodrigues Almeida**  
Gestora da Ata de Registro de Preço

  
**Alexandre de Faria Silva**  
Fiscal da Ata de Registro de Preço

  
Wellington Amador Costa de Almeida  
Procurador do Município

**TESTEMUNHA:**

- 1  CPF 139.394.026-99
- 2  CPF Maria Luisa Faria Silva  
Matrícula: 1855-4